



Instituto de Estudos  
Econômicos e Internacionais

ENSAIOS DO IEEI

Número 16

**AS MARAS E PANDILLAS E A VIOLÊNCIA URBANA NO TRIÂNGULO NORTE DA AMÉRICA  
CENTRAL PELO VIÉS DA SEGURANÇA INTERNACIONAL**

PAULO MORTARI A. CORREA

São Paulo, março de 2013



**Instituto de Estudos  
Econômicos e Internacionais**

O Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais (IEEI-UNESP) é um centro multidisciplinar de análises e pesquisas sobre as questões econômicas e internacionais, congregando especialistas de diversas áreas para promover e enriquecer o debate dessas questões, produzir e divulgar trabalhos e promover parcerias com entidades públicas e privadas nas diversas atividades pertinentes ao seu objeto de atuação.

URL: <http://www.ieei-unesp.com.br>

## **ENSAIOS DO IEEI**

Publicação que objetiva divulgar os resultados dos estudos realizados no Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais.

### **Conselho Editorial**

Andrés Serbin (CRIES/Argentina)  
Carlos E. Lins da Silva (IEEI-UNESP)  
Carlos Oliva Campos (UH/Cuba)  
Clodoaldo Bueno (IEEI-UNESP)  
Feliciano Garcia Aguirre (UV/México)  
Gary Prevost (Stjohns/EUA)  
Harry Vanden (USF/EUA)  
Lenina Pomeranz (USP e IEEI-UNESP)  
Luis Fernando Ayerbe (IEEI-UNESP)  
Marcos Cordeiro (IEEI-UNESP)  
Marta Loza (UDG/México)  
Sandra Colombo (UNICEN/Argentina)  
Tullo Vigevani (IEEI-UNESP)

As opiniões divulgadas nesta publicação são de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es).

É permitida a reprodução, desde que seja citada a fonte.

ISSN 2176-8773

ENSAIOS DO IEEI

Número 16

**AS MARAS E PANDILLAS E A VIOLÊNCIA URBANA NO TRIÂNGULO NORTE DA AMÉRICA  
CENTRAL PELO VIÉS DA SEGURANÇA INTERNACIONAL**

PAULO MORTARI A. CORREA<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Pesquisador do projeto “Extraterritorialidades, entrecruzamento de soberanias e conflitos na América Latina”, do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais da UNESP (IEEI-UNESP), e mestrando do Programa San Tiago Dantas de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UNESP, UNICAMP e PUC/SP.

## ÍNDICE

|                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Introdução.....                                                                               | 5  |
| Panorama da violência no Triângulo Norte centroamericano com base nas taxas de homicídio..... | 6  |
| <i>Maras e pandillas</i> : definições e reações .....                                         | 8  |
| As gangues urbanas como um desafio à segurança internacional.....                             | 15 |
| Outras percepções acerca das <i>maras e pandillas</i> .....                                   | 18 |
| Considerações finais.....                                                                     | 25 |
| Referencias bibliográficas .....                                                              | 26 |
| Anexo.....                                                                                    | 30 |

## Introdução

A América Latina e o Caribe são considerados, juntos, a região mais urbanizada do mundo, com aproximadamente 80% de seus habitantes vivendo em zonas urbanas (ONU HABITAT, 2012, p. 18). O crescimento econômico e demográfico experimentado por muitas cidades, contudo, deu-se em concomitância com o agravamento de problemas na área da segurança pública, entre eles, o aumento no número de assassinatos, a expansão do tráfico de drogas, armas e pessoas e a atuação de grupos armados não-estatais em bairros e comunidades periféricas.

El Salvador, Guatemala e Honduras, situados no chamado Triângulo Norte da América Central, estão entre os países mais acometidos por essa violência urbana. Nos últimos anos, por exemplo, San Salvador, Cidade de Guatemala e Tegucigalpa, as respectivas capitais nacionais, exibiram taxas de homicídio consideravelmente superiores aos níveis toleráveis por organizações internacionais, números que colocam em perspectiva a insegurança já há tempos sentida pela população. Entre os grupos responsabilizados por esse cenário – principalmente por parte de setores governamentais e veículos de mídia – estão as *maras* e *pandillas*, comumente associadas à prática de atividades ilícitas graves, como execuções, sequestros e extorsões.

Por sua vez, no campo de estudos das Relações Internacionais, sobretudo após o encerramento da Guerra Fria, tem-se dirigido especial atenção a novas modalidades de conflitos armados de alcance transnacional, que escapam às definições tradicionais de guerras – essas pautadas nos Estados como atores centrais e principais ameaças na área da segurança internacional. As *guerras contemporâneas* são usualmente caracterizadas pela participação de grupos armados não-estatais em hostilidades, que, atuando em áreas onde o exercício de soberania por parte do governo nacional é tênue ou inexistente, disputam com o Estado o monopólio do uso da força, algo que, no extremo, é capaz de gerar instabilidade para além dos limites locais e nacionais nos quais a violência se origina.

A partir dessas considerações, almeja-se, nesse artigo, abordar a presente situação das *maras* e *pandillas* no Triângulo Norte da América Central principalmente pelo viés da segurança internacional, relacionando a atuação dessas gangues urbanas com conceitos referentes à fragilidade estatal e às novas formas de manifestação da violência nas Relações Internacionais.

## Panorama da violência no Triângulo Norte centroamericano com base nas taxas de homicídio

A violência tem sido um dos problemas mais graves da América Central<sup>2</sup> nas últimas décadas. O subcontinente exibe uma das taxas anuais de homicídio mais elevadas do mundo, com cerca de 40 mortes para cada 100.000 habitantes, segundo estudos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, no acrônimo em inglês) em referência a 2010 – frente a uma média mundial de estimados 6,9/100.000 para o mesmo ano. A situação, porém, é ainda pior quando levados em consideração apenas os países que compõem a região do chamado Triângulo Norte, sendo eles Guatemala, El Salvador e Honduras. Nestes, as taxas de homicídio em 2010 chegaram a, respectivamente, 41, 66 e 82 mortes para cada 100.000 habitantes (UNODC, 2011, p. 93)<sup>3</sup>.

**Mapa 1: O Istmo Centroamericano**

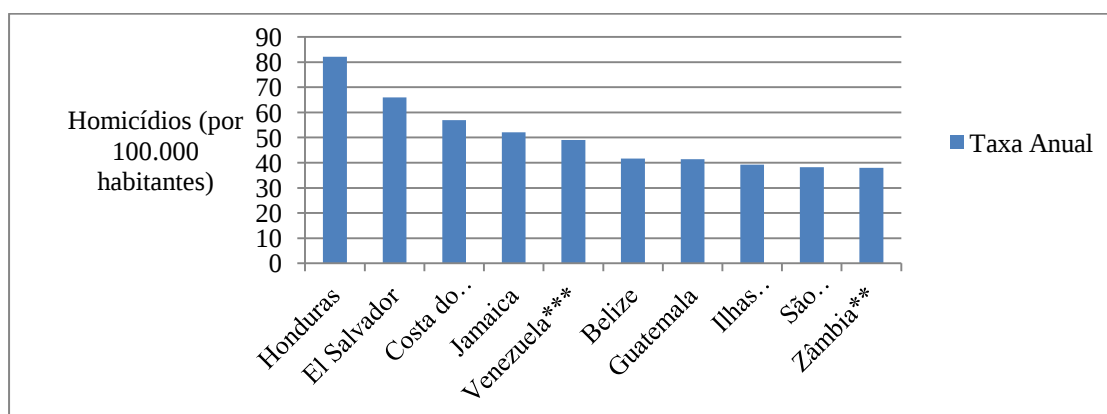


Fonte: Guia Geográfico, 2012.

<sup>2</sup> Nesse artigo, entendem-se como países centro-americanos apenas aqueles situados no istmo do subcontinente, sendo eles Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá.

<sup>3</sup> Até a data de finalização desse artigo, foram divulgados pelo UNODC (2012, *online*) dados sobre homicídios dolosos referentes a 2011, atualizando as informações de alguns países. Pela análise desses, nota-se uma ligeira queda nas taxas de homicídio na Guatemala – de 41,4 em 2010 para 38,5 em 2011 (o que equivale a 5.681 mortes só nesse último ano) –, enquanto que em El Salvador e Honduras essas se elevaram ainda mais – no primeiro, a variação foi de 64,7 em 2010 para 69,2 em 2011 (com 4.308 mortes nesse ano), enquanto que, no último, de 82,1 para 91,6 (com 7.104 mortes em 2011). Pelo fato de poucos países terem tido seus dados atualizados em 2012, preferiu-se trabalhar especialmente, para fins desse artigo, com o relatório *Global Study on Homicide*, de 2011, do UNODC, mais abrangente e completo.

**Gráfico 1: Taxas mais elevadas de homicídio doloso no mundo (2010 ou último ano registrado)**



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base em informações do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2011, pp. 92-96). Duzentos e sete países e territórios foram analisados.

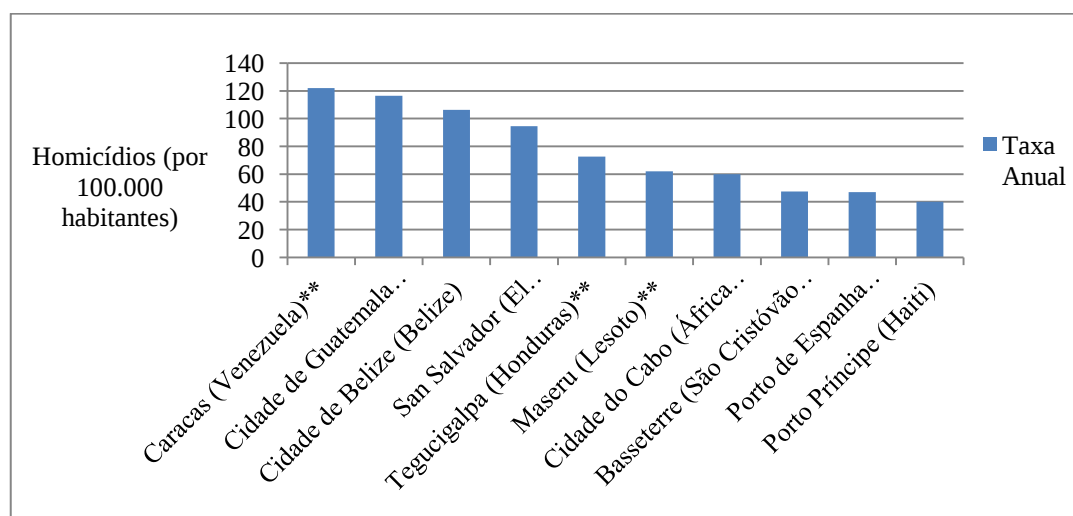
\* Últimos dados disponíveis datam de 2007.

\*\* Últimos dados disponíveis datam de 2008.

Nesse cenário, porém, há de se notar que boa parte da violência se manifesta em áreas urbanas.

No mesmo estudo realizado pelo UNODC (2011, pp. 118-120), no qual se analisam também os níveis de homicídio nos centros urbanos mais populosos de 112 países nos cinco grandes continentes do mundo, as três capitais nacionais do Triângulo Norte aparecem entre as cidades com maior percentual de mortes, como consta no gráfico a seguir:

**Gráfico 2: Cidades mais populosas com maiores taxas de homicídio doloso no mundo (2010 ou último ano registrado)**



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base em informações do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2011, pp. 118-120). Foram analisadas 112 cidades mais populosas em seus respectivos países.

\* Últimos dados disponíveis datam de 2007.

\*\* Últimos dados disponíveis datam de 2009.

Como se pode observar, Tegucigalpa, San Salvador e Cidade de Guatemala estão entre as cidades mais violentas do mundo se analisadas pelo indicador dos homicídios dolosos. Em 2009, por exemplo, essas capitais registraram índices de, respectivamente, 72, 94 e 118 mortes para cada 100.000 habitantes, números superiores à média de seus correspondentes países – com exceção de Honduras (UNODC, 2011, p. 118)<sup>4</sup>. É nesse cenário que se inserem as *maras* e *pandillas* centro-americanas.

### ***Maras e pandillas: definições e reações***

Tanto as *maras* como as *pandillas* são gangues urbanas formadas majoritariamente (mas não exclusivamente) por jovens do sexo masculino, geralmente atreladas a um bairro ou região específica de sua cidade e caracterizadas por uma identidade compartilhada entre seus membros. Esses grupos têm presença mais destacada na periferia das grandes cidades do Triângulo Norte centroamericano, embora também existam, em menor proporção, em outros países.

Os termos *pandilla* e *mara* são geralmente usados sem distinção na América Central. Na verdade, “*pandilla*” é frequente e simplesmente adotado como sinônimo de “gangue”, denominação que, desse modo, acaba por incluir também as *maras*. Entretanto, há autores que identificam diferenças entre esses dois grupos.

A primeira delas se refere às raízes de cada um, como ressaltam Rodgers e Muggah (2009, p. 305) e Clare Seelke (2009, p. 4). Para eles, as *pandillas* teriam

---

<sup>4</sup> Dentre as subregiões da América Latina e Caribe, o istmo centro-americano é onde há o menor nível de urbanização, com pouco mais de 55% da população residindo em cidades (ONU HABITAT, 2012, pp. 18-20). No entanto, como ilustram os estudos do UNODC, é justamente no norte desse subcontinente que se observam os piores índices de violência urbana de toda a região (levando-se em consideração os homicídios ocorridos nas maiores cidades de cada país e excetuando-se o caso de Caracas, capital venezuelana, onde se verificam os piores indicadores – 122 mortes para cada 100.000 habitantes, em referência a 2009) (UNODC, 2011, p. 118).

uma origem essencialmente nacional, sendo contemporâneas de antigos grupos de jovens presentes nas periferias urbanas nos tempos de guerra civil e regimes militares, enquanto as *maras* possuiriam raízes transnacionais, sendo constituídas em grande parte por membros extraditados dos Estados Unidos, onde já vivenciavam a experiência das gangues. É pertinente ressaltar que, até os primeiros anos da década de 1990, El Salvador, Guatemala e Honduras (em menor escala) ainda estavam imersos em conflitos civis, situação que forçou muitos jovens, sobretudo, a emigrarem aos Estados Unidos. Findo os embates, iniciou-se um período de reestruturação política na região, o que, juntamente com o enrijecimento das políticas imigratórias nos Estados Unidos anos depois<sup>5</sup>, impulsionou o regresso de nacionais centroamericanos, entre eles, membros de gangues, que transportaram a experiência adquirida no exterior aos seus países de origem.

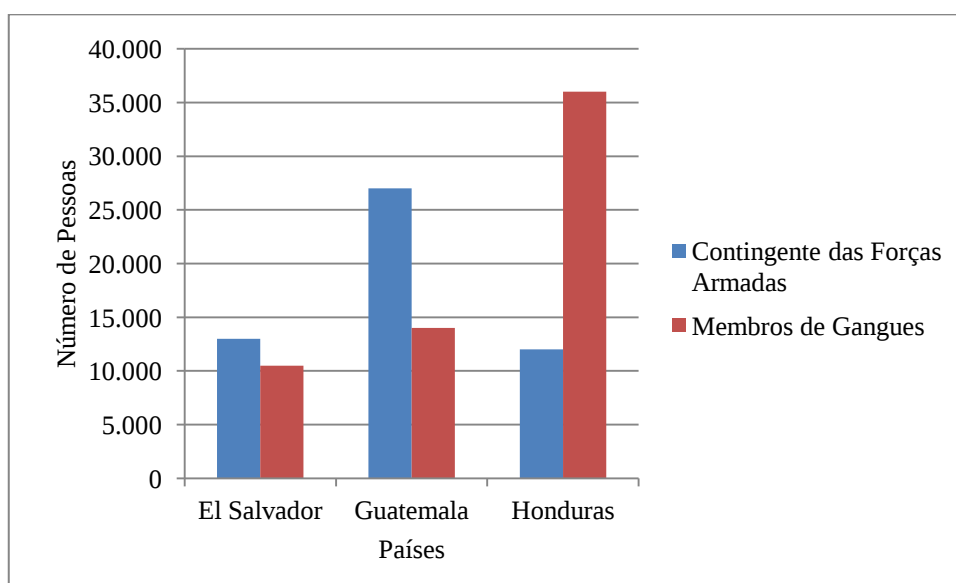
Já a segunda diferença está relacionada ao estigma que o nome pelo qual cada grupo é denominado carrega. Claudia Samayoa (2011, p. 45) afirma que o termo “*pandilla*” possui um sentido mais neutro, referindo-se a grupos de jovens socialmente marginalizados, cujos atos ilícitos, quando cometidos, não são tão graves – por exemplo, vandalismo contra o patrimônio público e pequenos roubos –, enquanto que “*mara*” é comumente aplicado a gangues de indivíduos mais violentos e engajados em atividades criminosas mais graves, como homicídios e tráfico de drogas.

---

<sup>5</sup> Segundo Brevé-Travieso (2008, pp. 2-4), em 1995, foram deportados cerca de 50.000 estrangeiros dos Estados Unidos, número que ultrapassou os 200.000 em 2005, reflexo, em boa parte, do endurecimento das políticas imigratórias do país. Nesse último ano mencionado, embora a maioria dos deportados fosse de origem mexicana, havia também muitos centro-americanos, entre eles, 34.320 nacionais dos países do Triângulo Norte (sendo 6.972 com antecedentes criminais). Muitos desses deportados pertenciam a gangues nos Estados Unidos, transportando essa forma de organização à América Central. Essa é, de certo modo, a história da Mara Salvatrucha 13 (ou, simplesmente, MS-13). A gangue – uma das maiores das Américas – surgiu na cidade de Los Angeles, no final da década de 1980, por iniciativa de salvadorenhos que enfrentavam dificuldades de inserção social e discriminação nos Estados Unidos após se estabelecerem no país em decorrência da guerra civil que assolava sua pátria natal. Com as deportações da década de 1990, muitos deles voltaram a El Salvador, onde reavivaram a experiência *marera*, atraindo novos seguidores (Rodgers; Muggah, 2009, p. 306). Até hoje, há membros dessa *mara* atuando em diversos estados dos Estados Unidos, além de outros países da região pelos quais o grupo se expandiu (Bruneau, 2005).

Com relação à dimensão da presença dessas gangues na região, estimativas mais modestas apontam para a existência de cerca de 60.000 membros de *maras* e *pandillas* só no Triângulo Norte, sendo 36.000 em Honduras, 14.000 na Guatemala e 10.500 em El Salvador. Há, contudo, fontes que citam até 500.000 pessoas inseridas em gangues em toda a América Central, números difíceis de serem comprovados devido à escassez de informações disponíveis (UNODC, 2007, p. 60). De qualquer forma, mesmo as cifras mais tímidas são significativas, ainda mais se comparadas com o contingente militar dos países envolvidos, como se observa no gráfico a seguir<sup>6</sup>:

**Gráfico 3: Contingente militar versus membros de gangues no Triângulo Norte em meados dos anos 2000**



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor a partir de dados contidos nos trabalhos do UNODC (2007, p. 60) e de Rodgers e Muggah (2009, p. 303).

Ainda que isso seja questionável – como será visto mais adiante –, é comum atribuir-se à expansão das gangues parte expressiva da responsabilidade pela escalada da criminalidade nas cidades do Triângulo Norte, uma conclusão que parece predominar na mentalidade das autoridades dos países da região, como se percebe por muitas das declarações e medidas adotadas desde o início deste século.

<sup>6</sup> Ainda com base no relatório *Crime and Development in Central America*, do UNODC (2007, p. 60), o número de membros de gangues para cada 100.000 pessoas em Honduras, El Salvador e Guatemala seria de, respectivamente, 500, 152 e 111, em referência a 2005.

### ***Reações domésticas às gangues***

Nos últimos anos, os governos de El Salvador, Guatemala e Honduras têm implementado uma série de medidas para controlar a expansão das *maras* e *pandillas*, sendo, na maioria das vezes, ações de cunho repressivo, motivadas pela percepção do envolvimento desses grupos com o tráfico de drogas<sup>7</sup> e crimes como sequestros, homicídios e extorsões. De acordo com Jeannette Aguilar e Marlon Carranza (2008, *online*), tem-se adotado nesses países, principalmente após o início dos anos 2000, uma série de planos de “tolerância zero” – comumente denominados “Mão Dura”, com suas variações –, pelos quais se elevam as perseguições policiais a supostos membros de gangues e as campanhas midiáticas em oposição a esses grupos e se impulsionam reformas jurídicas para lidar com a situação.

Sobre as últimas, é ilustrativo o caso de El Salvador. Em setembro de 2010, aprovou-se no país a chamada “*Lei de Proscrição de Maras, Pandillas, Agrupamentos, Associações e Organizações de Natureza Criminosa*” (por meio do Decreto nº 458 da Assembleia Legislativa), pela qual, dentre outros pontos, determina-se que:

---

<sup>7</sup> O tráfico de drogas é um dos principais temas na agenda de segurança dos países da América Central como um todo. De acordo com o *Bureau for International Narcotics and Law Enforcement Affairs*, do Departamento de Estado estadunidense (2012), o subcontinente funciona como uma espécie de corredor para a droga que é transportada da América do Sul aos Estados Unidos – em especial, a cocaína, vinda particularmente da Colômbia e outros países vizinhos. Ainda de acordo com a agência, 95% da cocaína que sai da América do Sul com destino aos Estados Unidos passam pela América Central e pelo México, sendo que 80% desse volume transitam pelo istmo centro-americano antes de prosseguir ao território mexicano (p. 213). Sobre as gangues, parece não haver, ainda, grande participação dessas no processo, embora o seu envolvimento com o narcotráfico internacional já possa ter se iniciado. Stephen Dudley (2010), por exemplo, afirma que há indícios de que membros da Mara Salvatrucha 13 (ver nota de rodapé nº 5) possuem ligação com o cartel narcotraficante mexicano *Los Zetas*, trabalhando tanto no tráfico de drogas como na execução de opositores. Contudo, o autor deixa claro que a *mara* não possui ainda a sofisticação ou disciplina para ter atuação significativa no tráfico internacional de drogas, direcionando suas atividades, por enquanto, à esfera local, basicamente. O *Bureau for International Narcotics and Law Enforcement Affairs* (2012, p.213), ao se referir à situação das gangues em El Salvador, expõe uma visão similar à de Dudley, dizendo que “gangues de rua transnacionais estiveram envolvidas com a venda de drogas a nível local, mas não com o tráfico em larga escala” (tradução livre).

“Art. 1: São ilegais e ficam proscritas as chamadas *pandillas* ou *maras* tais como as autodenominadas *Mara Salvatrucha*, *MS-treze*, *Pandilla Dezoito*, *Mara Máquina*, *Mara Mao Mao* e os agrupamentos, associações ou organizações criminosas tais como a autodenominada *Sombra Negra*; ao que se proíbem a existência, legalização, financiamento e apoio às mesmas” (tradução livre)<sup>8</sup>.

A medida foi seguida, em outubro do mesmo ano, pela reforma do artigo 345 do Código Penal salvadorenho, referente a agrupamentos ilícitos. De acordo com o novo texto, o indivíduo que pertencer a um dos grupos indicados na lei de setembro “será penalizado com prisão de cinco a oito anos. Se o sujeito for organizador, chefe, dirigente, líder ou financiador de tais agrupamentos, a sanção será de nove a catorze anos de prisão” (tradução livre)<sup>9</sup>.

Desse modo, as *maras* e *pandillas* são consideradas, essencialmente, organizações ilícitas em El Salvador, uma determinação que é similarmente adotada em Honduras e que tem fundamentado muitas das políticas dirigidas a esses grupos na região.

### ***As iniciativas internacionais de combate às gangues***

O combate às *maras* e *pandillas*, contudo, não se restringe à esfera doméstica. Os governos e autoridades do Triângulo Norte têm buscado coordenar, entre si e, por vezes, com os Estados Unidos e outros países próximos, ações direcionadas à contenção desses grupos. Dentre as diversas iniciativas empreendidas em nível regional, podem-se destacar pelo menos três.

A primeira delas se refere às denominadas “Convenções Antipandillas”, realizadas em El Salvador anualmente entre, pelo menos, 2005 e 2009, da qual participaram autoridades de segurança pública dos países da América Central,

---

<sup>8</sup> Trecho original, em castelhano: “Art. 1: Son ilegales y quedan proscritas las llamadas *pandillas* o *maras* tales como las autodenominadas *Mara Salvatrucha*, *MS-treze*, *Pandilla Dieciocho*, *Mara Máquina*, *Mara Mao Mao* y las agrupaciones, asociaciones u organizaciones criminales tales como la autodenominada *Sombra Negra*; por lo que se prohíbe la existencia, legalización, financiamiento y apoyo de las mismas”.

<sup>9</sup> Trecho original, em castelhano: “[...] será penado con prisión de cinco a ocho años. Si el sujeto fuese organizador, jefe, dirigente, cabecilla o financista de dichas agrupaciones, la sanción será de nueve a catorce años de prisión”.

México e Estados Unidos. O objetivo desses encontros era o de estabelecer estratégias de combate regional às gangues urbanas, incluindo a troca de informações de inteligência e a identificação de suspeitos ou acusados de cometerem delitos (Aguilar e Carranza, 2008).

Já a segunda é a *Iniciativa Mérida*, que, apesar de inicialmente firmada entre os governos mexicano e estadunidense, em outubro de 2007, envolveu, também, a América Central e o Caribe. O intuito da iniciativa era principalmente oferecer assistência a medidas de combate ao tráfico de drogas e a grupos criminosos na região entre 2008 e 2010. Embora a maior parte dos recursos provenientes dos Estados Unidos estivesse destinada ao México (US\$ 1,3 bilhão), a América Central também receberia significativo apoio (US\$ 248 milhões). Para a última, dentre as finalidades dos fundos estava o suporte ao combate a gangues, por meio, por exemplo, do provimento de equipamentos e assistência técnica às polícias locais (Seelke, 2010). Posteriormente, em 2010, a parte que concernia ao subcontinente na *Iniciativa Mérida* foi separada do restante, originando a *Iniciativa de Segurança Regional para a América Central* (CARSI, no acrônimo em inglês), por meio da qual se propõem medidas especialmente elaboradas às necessidades centroamericanas, entre elas, o fortalecimento de instituições de segurança pública para aumentar sua efetividade no combate às gangues e o apoio a programas de prevenção ao ingresso de jovens a esses grupos (Meyer; Seelke, 2012 e Bureau of Western Hemisphere)<sup>10</sup>.

Finalmente, pode-se citar a cooperação entre o FBI (*Federal Bureau of Investigation*, dos Estados Unidos) e a PNC (*Polícia Nacional Civil*) de El Salvador, que culminou no estabelecimento do *Centro Transnacional Antipandillas* (CTA), na capital salvadorenha – fruto das “Convenções Antipandillas”, citadas anteriormente (Aguilar; Carranza, 2008). O intuito dessa iniciativa era o de compartilhar entre as duas instituições nacionais de segurança informações de inteligência sobre a

---

<sup>10</sup> A CARSI se enquadraria em um tipo de estratégia estadunidense qualificada por Luis Fernando Ayerbe (2012, pp. 15-16) como *empoderamento*. Por essa, os Estados Unidos, ao invés de intervirem por conta própria nos países ou regiões com problemas de segurança, fortaleceriam as instituições locais já existentes, de modo que ficasse a cargo das autoridades locais a condução das ações necessárias. No caso das gangues, ter-se-ia, por exemplo, o fortalecimento do aparato jurídico dos países centroamericano e o suporte às forças de segurança pública com treinamentos e equipamentos, sem que forças estadunidenses, portanto, tivessem que atuar diretamente no trato com esses grupos.

atividade de gangues na região, de modo que o combate a esses grupos fosse mais efetivo (FBI, 2007, *online*).

Por outro lado, é importante ressaltar que, além das medidas multilaterais de caráter combativo, há, também, exemplos de ações preventivas e de reabilitação direcionadas a membros de gangues, embora esses sejam, ao que consta, menos numerosos. Destaca-se entre eles a cooperação realizada entre a USAID (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional) e a Secretaria Geral do Sistema de Integração Centro Americano (SICA), bloco do qual fazem parte os sete países do istmo centroamericano mais a República Dominicana (esse como membro associado). Em julho de 2007, foi assinado entre ambos um acordo intitulado “*Atividade Regional de Prevenção de Gangues*”, por intermédio do qual se disponibilizaria à SICA, em forma de doação, a quantia de US\$ 3 milhões durante um período de três anos. Dentre as finalidades de tais recursos estavam o apoio a iniciativas públicas e/ou privadas de prevenção ao ingresso de jovens em gangues e a “promoção de reformas legais e políticas transnacionais para melhorar o tratamento e reabilitação dos jovens, incluindo reformas no sistema de justiça juvenil na América Central e México” (U.S. Department of State, 2012, *online* – tradução livre)<sup>11</sup>.

De qualquer modo, as gangues ainda seriam encaradas como grupos indesejados, devendo ser tanto combatidas como evitados os ingressos de novos jovens a essas. Nesse cenário, aponta-se com frequência a necessidade de coordenação de ações entre os países envolvidos, considerando a abrangência do fenômeno na região, como o fazem algumas das figuras políticas envolvidas.

William Brownfield, secretário assistente do *Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs* dos Estados Unidos, em pronunciamento no Conselho das Américas, realizado em Washington, em agosto de 2011, por exemplo, afirmou que as gangues, juntamente com as organizações internacionais de tráfico de drogas, são a principal ameaça à segurança na América Central, devendo ser confrontadas de forma multilateral e sob a liderança dos próprios países da América Central.

---

<sup>11</sup> Trecho original, em inglês: “Assess regional legal/justice frameworks and practices, and promote multi-country policy and legal reform, to improve the treatment and rehabilitation of youth, including juvenile justice system reform in Central America and Mexico”.

Por sua vez, os chefes de Estado de El Salvador, Guatemala, Honduras e, também, Nicarágua, em declaração conjunta feita em janeiro de 2004, reconheceram que gangues como a Mara Salvatrucha 13 (ou MS-13) e a Barrio 18 – as principais da região e declaradas como organizações ilícitas, juntamente com outras similares – possuem mobilidade transnacional, cruzando limites lindeiros, o que urgiria os governos locais a estabelecerem mecanismos de cooperação regional objetivando a supressão dessas (SICA, 2004).

Haveria por parte de El Salvador, Guatemala e Honduras (assim como Estados Unidos e outros países americanos), portanto, a percepção de que as *maras* e *pandillas* seriam um problema de segurança regional, considerando-se até que algumas delas possuiriam dimensão transnacional, com facções – chamadas de *clicas* – presentes em diversas localidades, o que justificaria uma ação conjunta por parte dos Estados envolvidos.

### **As gangues urbanas como um desafio à segurança internacional**

Com base no que já foi apresentado, podem-se identificar pelo menos dois pontos que justificam a caracterização da situação das *maras* e *pandillas* como um desafio à área da segurança internacional, algo maior, portanto, do que os limites domésticos de cada país poderiam circunscrever.

Em primeiro lugar, esses grupos fazem parte de um fenômeno regional, considerando que sua presença principalmente nos países do norte da América Central é expressiva. Isso torna a experiência das gangues urbanas um desafio comum a El Salvador, Guatemala e Honduras – assim como a violência que os acomete –, transbordando os limites nacionais.

Já em segundo lugar, vê-se que há a percepção por parte das autoridades envolvidas de que as *maras* e *pandillas* estão entre os principais responsáveis pelos altos índices de criminalidade na região, ponto de vista esse que tem, inclusive, sustentado a adoção de medidas multilaterais para afrontá-los – já que muitos desses grupos, além de tudo, seriam também transnacionais. Assim, sendo as gangues urbanas consideradas um problema de segurança coletiva, tem-se a configuração de tal temática como um desafio tanto político quanto teórico para as Relações Internacionais, seja do ponto de vista da formulação de políticas integradas, seja a partir do questionamento dos parâmetros tradicionais de soberania estatal e de conflitos.

### ***A perspectiva teórica: as guerras contemporâneas***

Para analisar do ponto de vista teórico as implicações das ações das *maras* e *pandillas* na segurança internacional, é pertinente resgatar algumas categorias de análise e abordagens teóricas acerca das modalidades contemporâneas de guerras internacionais, entre elas, as de Tatiana Moura (2010)<sup>12</sup>.

A construção teórica de Moura advém da percepção de que as guerras de matriz *vestfaliana* são menos comuns que em outros tempos, dando espaço para novos tipos de manifestações conflituosas internacionais. Tem-se notado, por exemplo, um aumento considerável nos níveis de violência em lugares do mundo que vivem um período de *paz formal* – ou de ausência de guerras com o exterior, caso dos países do Triângulo Norte. Seria necessário, conseqüentemente, enxergar as novas maneiras pelas quais a violência tem se manifestado internacionalmente, de modo que as análises não se limitem apenas à clássica concepção de guerra. Para tanto, pode-se fazer, primeiramente, uma distinção entre três modalidades gerais de guerras: as *velhas*, *novas* e *novíssimas*.

As *velhas guerras* (aquelas às quais se referiu anteriormente como sendo de matriz *vestfaliana*) dizem respeito aos tradicionais conflitos armados interestatais, nos quais os exércitos nacionais (soldados profissionais) desempenham o papel principal. Nessas, os Estados permanecem como principais ameaças à paz em uma região ou em nível global.

Já as *novas guerras* são, geralmente, conflitos internos que envolvem uma pluralidade de grupos, podendo esses ser estatais ou não estatais (por exemplo, senhores de guerra e guerrilhas). Embora seja difícil estabelecer parâmetros que englobem todos os casos de *novas guerras*, é comum a todos eles a disputa, por parte dos grupos envolvidos, pelo monopólio do uso da força em certa região, o

---

<sup>12</sup> Nesse trabalho, incluo algumas teorias, reflexões e informações que já havia utilizado em minha contribuição a um artigo escrito com a então orientadora de meu TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), Marília Carolina Barbosa de Souza, intitulado “O conceito de áreas não-governadas ou *black-spots* e os desafios políticos e teóricos para a agenda de segurança do pós-Guerra Fria”, publicado no portal eletrônico do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (IEEI-UNESP) como um ensaio (nº 14), em agosto de 2012. Julguei ser imprescindível resgatar essas ideias, a fim de abordar com maior abrangência a situação das *maras* e *pandillas* pela perspectiva da área da segurança internacional. Essas gangues, inclusive, serviram de estudo de caso no ensaio, mais uma razão pela qual há certa sintonia entre os dois textos.

predomínio de financiamento externo aos conflitos (como por intermédio do comércio ilegal de armas e drogas) e o emprego de táticas de combate que visam deslocar grandes massas populacionais (por meios como o extermínio de povoados de uma etnia considerada “inimiga”), fazendo com que a violência cruze fronteiras. No entanto, nem sempre os atores envolvidos estão engajados na tomada do aparato estatal para si, já que os fins predominantes nesse tipo de conflito não são os políticos, mas, sim, os econômicos.

Por fim, as *novíssimas guerras* são confrontos violentos concentrados, inicialmente, em áreas urbanas (micro espaços), que, por terem ampla disseminação por diversos países – principalmente aqueles tidos como periféricos –, são consideradas um fenômeno regional ou até global. Nessas, os grupos privados envolvidos não possuem, aparentemente, intenção de substituir a ordem estatal vigente, desejando, na verdade, apenas se aproveitar da ausência de governança formal existente em suas áreas de influência para desenvolver livremente suas atividades, que acabam por gerar uma insegurança tão grande que ultrapassa os limites locais. De forma sintetizada:

“Não se trata de conflitos territoriais ou por recursos que opõem grupos beligerantes que disputam ao Estado o monopólio do uso da força mas, sim, de concentrações de grande intensidade de violência armada em territórios ou micro territórios, que geram espirais de insegurança dentro de um contexto nacional de paz aparente, institucionalizada e formal” (MOURA, 2010, p. 10).

A partir dessa breve descrição, tem-se a violência urbana como o melhor retrato das *novíssimas guerras*, já que os grupos envolvidos nessa situação não almejam substituir o poder estatal, mas, sim, evitar que esse interfira em suas áreas de influência, como bairros inteiros, por exemplo.

Esse parece ser o caso das gangues operantes no Triângulo Norte. A ação desses grupos, mesmo que baseada especialmente em regiões urbanas geograficamente limitadas, tem gerado uma insegurança de tal magnitude que incita autoridades de diversos países a empreender esforços conjuntos contra eles. As manifestações urbanas de violência, cujo crescimento é atribuído, em grande parte, às *maras* e *pandillas*, acabam por se constituir, portanto, em conflitos que transbordam a esfera local, algo que se torna ainda mais evidente se considerada a possibilidade de algumas dessas organizações possuírem mobilidade transnacional, articulando,

sob um único comando ou liderança, suas diversas facções ou *clicas* distribuídas por mais de um país.

Outro aspecto das *novíssimas guerras* é que elas ocorrem, geralmente, em locais onde a governança estatal é frágil, como também é o caso da região do Triângulo Norte.

### ***A fragilidade estatal e a privatização da violência***

Após décadas de conflitos armados internos e instabilidade, El Salvador, Guatemala e Honduras iniciaram, na primeira metade dos anos 1990, um processo de reestruturação política. Contudo, apesar do fim dos regimes militares e dos embates armados, tais países não lograram fortalecer significativamente a governança exercida pelas instituições estatais<sup>13</sup>, culminando, entre outros efeitos, no aumento de gangues urbanas<sup>14</sup>.

As *maras* e *pandillas* operam em espaços onde as instituições do Estado são frágeis (ou até mesmo ausentes). Do ponto de vista teórico, tal relação pode ser mais bem fundamentada por meio de algumas ideias contidas no trabalho “*Para-States, Quasi-States, and Black Spots: perhaps not states, but not ‘ungoverned territories’, either*” (2008. pp. 366-396), de Stanislawski. Nesse, o autor identifica quatro situações sintomáticas de um Estado “deficiente” (ou fragilizado), sendo elas: I) “*black spots*” (“buracos-negros”), II) “*as-if states*” (“pseudo-Estados”), III) “*almost-states*” (“quase-Estados”) e, IV) “*states-within-states*” (“Estados-dentro-de-Estados”). Para os objetivos desse artigo, são mais relevantes os primeiros.

---

<sup>13</sup> A corrupção é um dos símbolos da debilidade institucional de um Estado. Segundo informações divulgadas em 2012 pela *Transparency International*, em uma escala de 0 (mais corrupto) a 100 (sem corrupção), El Salvador, Guatemala e Honduras apresentaram índices de, respectivamente, 38, 33 e 28, ocupando, entre 176 países analisados, as 83ª, 113ª e 133ª posições – resultados, portanto, pouco satisfatórios. (Transparency International, 2012, *online*).

<sup>14</sup> Há autores que alegam que a presença das *maras* e *pandillas* é tão expressiva no Triângulo Norte que tais grupos têm influência até mesmo na política e em instituições como as Forças Armadas. Brevé-Travieso (2008, p. 6), por exemplo, diz que “A infiltração das *maras* na polícia, nas forças armadas e no sistema judicial lhes confere imunidade e provê uma ampla cobertura às suas atividades. Já há casos relatados de membros de gangues em forças militares e na polícia, seguindo procedimentos padrões de alistamento, nas quais eles adquirem habilidades no uso de armas. Normalmente, eles abandonam o exército, levando as armas consigo, além de subornar ou intimidar juízes e promotores de justiça a fim de se livrar de acusações e evitar detenções” (tradução livre).

Os *black spots* podem ser definidos como áreas (de variadas dimensões e características territoriais) sobre as quais o respectivo governo não consegue fazer valer sua autoridade. Esse vácuo de poder estatal – que inclui a falta de garantia de bens públicos básicos à população local, como a segurança – logo é preenchido pela autoridade informal de grupos privados, que podem estar envolvidos com atos ilícitos. Nesse caso, suas atividades poderiam, eventualmente, transbordar os limites territoriais do Estado, já que tais grupos – preocupados essencialmente com sua própria sorte – geralmente não reconhecem ou respeitam fronteiras nacionais (gerando, por consequência, uma relativização da soberania do Estado).

Adaptando a abordagem teórica de Stanislawski (2008) sobre *para-states* (ou “Estados deficientes”), pode-se dizer que as *maras* e *pandillas* se proliferam em *black spots urbanos*, ou seja, em regiões urbanas onde a governança estatal pouco incide, deixando um vácuo de ordem que é preenchido por normas informais de convivência. A fragilidade estatal, desse modo, não é total, mas suficiente para que formas alternativas e ilegítimas de governança vigorem.

Tal ideia se assemelha à definição de Robert Lamb sobre *áreas subgovernadas* (“*under-governed areas*”), exposta em relatório intitulado “*Ungoverned Areas and Threats from Safe Havens*”, preparado para o *Office of the Under Secretary of Defense for Policy*, do Departamento de Defesa dos Estados Unidos:

“*Áreas subgovernadas*: o estado cumpre com apenas *algumas* de suas funções de governança, seja em uma área específica, seja no restante de seu território, e atores ilícitos exploram o vácuo (por exemplo, levando vantagem de brechas no exercício da lei). Todas as áreas subgovernadas têm o potencial de se tornarem *safe havens* parciais. A maioria dos *safe havens* que hoje geram preocupação são áreas subgovernadas que têm sido exploradas por atores ilícitos transnacionais, mas, como ocorre em áreas não-governadas [onde a ineficiência do Estado é ainda maior], nem todas as áreas subgovernadas são, de fato, exploradas como *safe havens*” (Lamb, 2007, p. 19 – tradução livre)<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Trecho original, em inglês: “*Under-governed areas*: The state performs only *some* governance functions effectively, either in a particular area or throughout its territory, and illicit actors exploit the void (e.g., they take advantage of gaps in law enforcement). All undergoverned areas have the

Os *safe havens* (ou, em uma possível tradução, os “refúgios seguros”), citados no trecho, recebem, por sua vez, a seguinte definição:

“*Safe haven*: um local ou situação que permite que atores ilícitos operem sem serem detectados ou capturados, incluindo áreas não-governadas, subgovernadas, mal governadas, áreas físicas contestadas (remotas, urbanas, marítimas) ou áreas não-físicas exploráveis (virtuais), onde atores ilícitos podem se organizar, planejar, arrecadar fundos, comunicar-se, recrutar, treinar e operar com relativa segurança” (Lamb, 2007, p. 6 – tradução livre)<sup>16</sup>.

Interligando as terminologias expostas, pode-se afirmar que, nas áreas em que a autoridade nacional estabelecida exerce de forma precária sua governança, é *facilitada*<sup>17</sup> a expansão de grupos não-estatais ilícitos, permitindo que suas atividades sejam desenvolvidas com mais liberdade e, eventualmente, transponham limites domésticos. Tal associação pode ser verdadeira no caso das maiores gangues centroamericanas, se for comprovada efetivamente sua transnacionalidade, como alegam os governos envolvidos na questão.

De qualquer modo, a ordem (ou falta dela) que vigora em *black spots* urbanos ou áreas subgovernadas urbanas foge do controle efetivo do governo central. Consequentemente, tem-se, do ponto de vista da segurança, uma situação propícia à privatização da violência, o que inclui a ascensão de grupos extrajudiciais de execução e figuras como o sicário (“assassino de aluguel”). Isso é o que parece

---

potential to become partial safe havens. Most safe havens of concern today are under-governed areas that have been exploited by transnational illicit actors, but, as with ungoverned areas, not all under-governed areas are actually exploited as safe havens”.

<sup>16</sup> Trecho original, em inglês: “*Safe haven*: A place or situation that enables illicit actors to operate while evading detection or capture, including ungoverned, under-governed, misgoverned, or contested physical areas (remote, urban, maritime) or exploitable non-physical areas (virtual) where illicit actors can organize, plan, raise funds, communicate, recruit, train, and operate in relative security”.

<sup>17</sup> A fragilidade estatal, no entanto, não necessariamente conduz à anarquia (completa falta de uma governança, formal ou não, estabelecida) ou ao caos (com o domínio de grupos criminosos e violentos, que agem a seu bel-prazer). O que se deseja destacar é que nessas situações, devido à baixa incidência do poder legitimamente constituído, é mais propenso que organizações criminosas se desenvolvam livre de quaisquer limitações, tornando seu local de atuação, de fato, um *safe haven*.

ocorrer no Triângulo Norte, onde, segundo Samayoa (2011), a responsabilização dos jovens *mareros* e *pandilleros* pela escalada da violência nas cidades e a fragilidade das instituições de segurança pública têm contribuído para a formação de grupos autointitulados de “limpeza social”, cujas atividades se direcionam à execução de membros de gangues, fazendo “justiça”, por conseguinte, à margem da lei.

No entanto, a análise da realidade de perseguição às *maras* e *pandillas* faz mais do que revelar problemas relacionados à privatização da violência, suscitando, também, questionamentos acerca da real responsabilidade desses grupos no aumento da criminalidade e colocando em pauta a efetividade das políticas direcionadas a eles.

### **Outras percepções acerca das *maras* e *pandillas***

Há diversos autores que questionam a atribuída magnitude da participação das gangues na violência urbana, bem como a abordagem que os governos têm tido sobre o problema.

Samayoa (2011), por exemplo, afirma que há um exagero por parte da mídia e dos governos sobre a real responsabilidade das *maras* e *pandillas* na escalada da violência nas cidades. Uma das informações utilizadas pela autora para sustentar sua opinião é a de que, entre janeiro e agosto de 2009, de acordo com a Polícia Nacional Civil de El Salvador, apenas 11,4% dos homicídios registrados no país foram comprovadamente atribuídos a jovens pertencentes a gangues, o que contradiria com o senso comum (p. 251). Assim, a associação automática entre a delinquência e as gangues acabaria por retirar o foco de outros atores responsáveis pela criminalidade urbana.

Ainda segundo Samayoa (pp. 185-186), a forte condenação às gangues, vinda de parte da população e de alguns meios de comunicação – que, por vezes, divulgariam informações e relatos que não condiriam com as versões posteriormente fornecidas pelos órgãos de segurança pública, após a apuração dos fatos –, além de fomentar as execuções extrajudiciais contra supostos *mareros* e *pandilleros*, também favorece a estigmatização de defensores de direitos humanos, artistas, jornalistas e demais profissionais que se recusam a lançar o mesmo olhar sobre os jovens residentes em áreas de alta concentração de gangues.

Já Aguilar e Carranza (2008) afirmam que as políticas de “tolerância zero” adotadas nos últimos anos culminaram, ao contrário do que se desejava, na mudança de comportamento de muitas gangues, que passaram a agir de forma bem mais

violenta do que o tradicional. Para eles, o estigma lançado sobre os jovens *mareros* e *pandilleros* não só os força a se organizar melhor e com mais violência (para sobreviver à perseguição) como impede que os reais motivos de sua incorporação às gangues (como marginalização social, desemprego, desestrutura familiar e falta de acesso a bens públicos) sejam devidamente abordados. Além do maior engajamento em atividades ilícitas mais graves, aponta-se outra evidente mudança, referente à média de idade dos membros das gangues da região. Tradicionalmente, esses grupos seriam compostos, em grande parte, por jovens menores de idade, como era comum nos anos 1990 tanto no Triângulo Norte como no restante dos países centroamericanos. Porém, de acordo com os autores, tem-se observado um câmbio significativo dessas características nas principais gangues de El Salvador, Guatemala e Honduras, acarretando na elevação da faixa etária predominante, algo atribuído, sobretudo, às campanhas repressivas adotadas contra elas.

Clare Seelke (2007, pp. 3-4), por sua vez, chama a atenção à situação carcerária após a entrada em vigor dos primeiros planos de “mão dura” na região. Segundo a autora, a maior parte dos jovens detidos sob a acusação de pertencimento a gangues foi logo solta, devido à falta de provas que atestasse seu envolvimento com atividades criminosas. Em El Salvador, por exemplo, teriam sido libertados, por essa razão, entre 10.000 e 14.000 jovens só em 2005, de acordo com a polícia salvadorenha (p. 3). As prisões arbitrárias, além de terem gerado superlotação nas penitenciárias, fizeram com que muitos jovens convivessem com líderes *mareros* ou *pandilleros*, que, por fim, recrutaram-nos às suas respectivas gangues. Desse modo, Seelke conclui que as políticas de “mão dura” não só foram incapazes de diminuir os altos índices de criminalidade no Triângulo Norte como, na verdade, até ajudaram a manter tais países entre os mais violentos do mundo.

A relação das gangues com crimes de magnitude transnacional também é questionada por alguns autores. Rodgers e Muggah (2009, p. 307), por exemplo, afirmam que:

“Em contraste com avaliações sensacionalistas que relacionam as gangues centroamericanas ao tráfico migratório, a sequestros e ao crime organizado internacional, parece que tanto as *pandillas* como as *maras*

estão principalmente envolvidas em crimes e delinquências locais e de pequena escala, como pequenos roubos e assaltos” (tradução livre)<sup>18</sup>.

A própria transnacionalidade desses grupos, aliás, ainda não está bem esclarecida. Há, comprovadamente, diversas *clicas* de uma mesma *mara* ou *pandilla* espalhadas por mais de um país, no caso das mais expressivas. A Mara Salvatrucha 13, por exemplo, possui “representantes” não só no Triângulo Norte centroamericano, mas, também, nos Estados Unidos e outras localidades próximas. Significa dizer que é possível encontrar em diferentes cidades desses países grupos que se apresentam como sendo parte da MS-13. A indagação que se faz, porém, é se essas *clicas*, de fato, estão articuladas entre si. Em outras palavras, é difícil, até o momento, verificar se há gangues urbanas que possuem uma unidade nacional ou até internacional entre suas diversas facções, obedecendo a comandos centralizados e articulando ações de forma transnacional. O que indica que, embora haja diversas *clicas* de uma única *mara* ou *pandilla* espalhadas pela região, o vínculo que elas têm em comum entre si é, ainda, predominantemente simbólico, compartilhando apenas a longínqua origem. Essa realidade, porém, pode estar mudando, da mesma forma que aconteceu com o grau de engajamento em práticas criminosas e com a faixa etária predominante nesses grupos.

Por fim, pode-se destacar a recorrente crítica de que os fatores que influenciam no ingresso dos jovens às gangues pouco são levados em consideração nos processos de formulação das políticas direcionadas a tais organizações.

Há praticamente um consenso entre os autores que discorrem sobre o tema no que tange aos principais elementos que propiciam a expansão das *maras* e *pandillas*, sendo eles: marginalização social, desestruturação familiar, crescimento urbano rápido e desgovernado, desemprego, cultura de violência herdada de períodos como os de guerra civil, fragilidade das instituições do Estado (que inclui as falhas no provimento de bens públicos à população) e repatriação de membros de gangues vindos dos Estados Unidos, além das próprias questões subjetivas do indivíduo,

---

<sup>18</sup> Trecho original, em inglês: “In contrast to sensationalist accounts linking Central American gangs to migrant trafficking, kidnapping, and international organized crime, it seems that both *pandillas* and *maras* are mainly involved in small-scale, localized crime and delinquency such as petty theft and muggings”.

como a busca por uma identidade e pelo acolhimento de um grupo. Assim, a negligência a tais elementos faria com que o combate às gangues se transformasse em uma luta perpétua, pois nunca se trabalharia com o que, de fato, facilita sua expansão.

Ainda com relação a isso, é importante perceber que, uma vez inserido em uma gangue, é muito difícil para o indivíduo se desvencilhar dela. Samayoa (2011, p. 178), por exemplo, ao discorrer sobre a realidade em El Salvador, diz:

“O processo normal na vida é que um jovem amadureça emocionalmente, forme família, encontre trabalho e se estabilize; e se estiver envolvido em uma *pandilla* ou atividade delincente, em circunstâncias normais, com os anos vá deixando a vida *pandillera*. Sem embargo, essa evolução normal não tem sido possível em um contexto socioeconômico como El Salvador, onde o jovem marginalizado e excluído que se mete em uma *pandilla* agora é duplamente marginalizado como adulto privado ou ex-privado de liberdade, com tatuagens [símbolo adotado por muitas gangues para firmar sua identidade], sem educação, com histórico policial e penal e com domicílio em um bairro ou comunidade identificada como território de *pandilla*. Essa falta de condições mínimas para o desenvolvimento ‘normal’ de um adolescente, especialmente se ele ou ela esteve em conflito com a lei, deve ser considerado como um fator” (tradução livre)<sup>19</sup>.

Assim, além dos fatores que influenciam na entrada do jovem em uma gangue, há aqueles que dificultam sua “reabilitação” na sociedade, tais como os antecedentes criminais e as marcas deixadas pelas tatuagens<sup>20</sup> no corpo. Os custos para se sair de uma *mara* ou *pandilla* podem ser muito altos – como o risco de morte

---

<sup>19</sup> Trecho original, em castelhano: “El proceso normal en la vida es que un joven madura emocionalmente, forma familia, encuentra trabajo y ‘sienta la cabeza’; y si estuviera involucrado en una pandilla o actividad delincuencial, en circunstancias normales, con los años va dejando la vida pandilleril. Sin embargo, esta evolución normal no ha sido posible en un contexto socio-económico como El Salvador, donde el joven marginado y excluido que se mete en la pandilla ahora es doblemente marginado como adulto privado o ex privado de libertad, con tatuajes, sin educación, con historial policial y penal y con domicilio en un barrio o comunidad identificada como territorio de pandilla. Esta falta de condiciones mínimas para el desarrollo ‘normal’ de un adolescente, especialmente si él o ella ha estado en conflicto con la ley, debe ser considerado como un factor”.

<sup>20</sup> As tatuagens são tradicionalmente um símbolo de identidade das gangues. No entanto, com a maior incidência de medidas repressivas, muitos *mareros* e *pandilleros* passaram a evitar marcar seus corpos, tendo em vista que isso é um fator que facilita sua identificação, por parte da polícia, como membros de uma gangue.

pelos antigos colegas de grupo e a falta de meios para se sustentar, devido à dificuldade de se encontrar um emprego –, o que pode fazer da permanência na vida de gangue algo mais viável do que seu abandono. Desse modo, tanto os fatores que influenciam na entrada de jovens às gangues quanto aqueles que dificultam seu egresso devem ser levados em consideração na formulação de políticas direcionadas a essas organizações; do contrário, é provável que não se tenha muito êxito na contenção de sua ação violenta.

### **Considerações finais**

A magnitude da presença e atuação das gangues no Triângulo Norte, como se pôde perceber pelas informações e pontos de vista apresentados nesse artigo, ainda não é muito clara. Enquanto há autores que são cautelosos em afirmar que as *maras* e *pandillas* estão entre as maiores responsáveis pela violência que acomete boa parte das cidades da porção setentrional da América Central – sem, contudo, negar seu envolvimento com a criminalidade –, outros as acusam, sem grandes dúvidas, de prática de atividades ilícitas de alcance internacional, como tráfico de drogas, e envolvimento com políticos e até mesmo militares das Forças Armadas, além de possuírem articulação transnacional.

Independente desses esclarecimentos, percebe-se que há, por parte de El Salvador, Guatemala e Honduras, a *percepção* de que as gangues são um problema à segurança regional, algo que, por sua vez, influencia na adoção de medidas multilaterais contra elas. A possibilidade de algumas *maras* e *pandillas* possuírem operacionalidade transnacional, agindo em locais pouco governados no subcontinente, enfatizaria a relevância do tema à área da segurança internacional.

Pela perspectiva teórica das Relações Internacionais, a reação multilateral às gangues centroamericanas poderia ser inserida na definição de *novíssimas guerras*, de Tatiana Moura, considerando, ainda, que tais organizações agem e se expandem por áreas urbanas onde a soberania estatal é frágil – chamadas, nesse artigo, de *black spots* urbanos (adaptando o termo de Stanislawski) ou áreas urbanas subgovernadas (em referência à definição de Robert Lamb acerca das “*under-governed areas*”). Ademais, a existência de iniciativas coordenadas – cuja amplitude, como é importante salientar, deve, ainda, ser verificada de forma mais minuciosa – contra as gangues (grupos não estatais) colocaria na pauta da segurança regional o tema da violência urbana, algo que tradicionalmente é visto como assunto de soberania

nacional. A partir disso, ter-se-ia um direcionamento das análises internacionalistas a uma das menores esferas de convívio social humano – os bairros urbanos –, centradas em indivíduos de idade pouco avançada (jovens, muitos deles com menos de 18 anos completos, como é comum nas gangues).

Portanto, a caracterização da realidade das *maras* e *pandillas* como um problema não só de segurança doméstica, mas, também, regional, deve ser útil para compreender as manifestações contemporâneas de violência em uma região que, apesar de não estar em guerra (na concepção clássica do termo), não goza, de nenhuma maneira, de uma situação de paz, como os altos índices de homicídio denunciavam.

### Referências bibliográficas

AGUILAR, Jeannette. Las maras o pandillas juveniles en el triángulo norte de Centroamérica. Mitos y realidades sobre las pandillas y sus vínculos con el crimen. *Departamento de Seguridad Pública de la Organización de los Estados Americanos (OEA)*, 2008. Disponível em:

<[http://www.oas.org/dsp/documentos/pandillas/2sesion\\_especial/IUDOP/Las%20maras%20o%20pandillas%20juveniles%20en%20el%20tri%C3%A1ngulo%20norte%20de%20Centroam%C3%A9rica....pdf](http://www.oas.org/dsp/documentos/pandillas/2sesion_especial/IUDOP/Las%20maras%20o%20pandillas%20juveniles%20en%20el%20tri%C3%A1ngulo%20norte%20de%20Centroam%C3%A9rica....pdf)>. Acessado em fevereiro de 2013.

AGUILAR, Jeannette, CARRANZA, Marlon. Las maras y pandillas como actores ilegales de la región. *Departamento de Seguridad Pública de la Organización de los Estados Americanos (OEA)*, 2008. Disponível em: <

[http://www.oas.org/dsp/documentos/pandillas/2sesion\\_especial/IUDOP/Las%20maras%20y%20pandillas%20como%20actores%20ilegales%20de%20la%20regi%C3%B3n.pdf](http://www.oas.org/dsp/documentos/pandillas/2sesion_especial/IUDOP/Las%20maras%20y%20pandillas%20como%20actores%20ilegales%20de%20la%20regi%C3%B3n.pdf)>. Acessado em fevereiro de 2013.

ASAMBLEA LEGISLATIVA de la República de El Salvador. *Decreto no. 458*. Ley de Proscripción de Maras, Pandillas, Agrupaciones, Asociaciones y Organizaciones de Naturaleza Criminal. 1º de septiembre de 2010. Disponível em:

<<http://www.elsalvador.law.pro/>>. Acessado em dezembro de 2012.

\_\_\_\_. *Decreto no. 459*. Reforma en el artículo 345 del Código Penal. Diario Oficial de la República de El Salvador en la América Central, tomo no. 389, número 190, pp. 4-6, 12 de octubre de 2010. Disponível em:

<<http://www.diariooficial.gob.sv/diarios/do-2010/10-octubre/12-10-2010.pdf>>.

Acessado em fevereiro de 2013.

AYERBE, L. F. Governabilidade, soberania e segurança global: a centralidade do Estado. In: \_\_\_\_\_ (org.). *Territorialidades, conflitos e desafios à soberania estatal*

na América Latina. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2012. pp. 13-28.

BREVÉ-TRAVIESO, Federico. The Maras: The Implications for Security and Development in Central America. *Center for Hemispheric Policy*. University of Miami. Maras, Security and Development in Central America Task Force. July 31, 2008. Disponível em: <<https://www6.miami.edu/hemispheric-policy/BreveMaras.pdf>> Acessado em fevereiro de 2013.

BROWNFIELD, William R. Remarks at the Council of Americas. *United States Department of State*. Washington DC, August 11, 2011. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/inl/rls/rm/170620.htm>>. Acessado em fevereiro de 2013.

BRUNEAU, Thomas C. The Maras and National Security in Central America. *Strategic Insights*. Center for Contemporary Conflict: vol. IV, Issue 5, may 2005.

BUREAU FOR INTERNATIONAL NARCOTICS and Law Enforcement Affairs. International Narcotics Control Strategy Report. Volume 1. Drug and Chemical Control. *United States Department of State*, March, 2012. Disponível em: <<http://www.state.gov/documents/organization/187109.pdf>>. Acessado em janeiro de 2013.

BUREAU OF WESTERN HEMISPHERE affairs. Central America Regional Security Initiative. *United States Department of State*. Disponível em: <[state.gov/p/wha/rt/carsi/index.htm](http://state.gov/p/wha/rt/carsi/index.htm)>. Acessado em fevereiro de 2013.

CEPAL. Cepalstat. Base de datos. *Comisión Económica para América Latina y el Caribe*. 2012. Disponível em: <<http://websie.eclac.cl/sisgen/ConsultaIntegrada.asp>>. Acessado em novembro de 2012.

DUDLEY, Stephen S.. Drug Trafficking Organizations in Central America: Transportistas, Mexican Cartels and Maras. In: ARNISON, C., OLSON, E. (ed.). *Organized Crime in Central America: The Northern Triangle*. Woodrow Wilson International Center for Scholars: nov. 2011. pp. 18-61.

FAO. Panorama de la Seguridad Alimentaria y Nutricional en América Latina y Caribe. *Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura*. 2012. Disponível em: <<http://www.fao.org/alc/file/media/pubs/2012/panorama.pdf>>. Acessado em novembro de 2012.

FBI. Going Global on Gangs. New Partnership Targets MS-13. *Federal Bureau of Investigation*. October 10, 2007. Disponível em: <[http://www.fbi.gov/news/stories/2007/october/ms13tag\\_101007](http://www.fbi.gov/news/stories/2007/october/ms13tag_101007)> Acessado em setembro de 2012.

IMF. *World Economic Outlook Database*. April, 2012. *International Monetary Fund*. April, 2012. Disponível em <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2012/01/weodata/weorept.aspx?pr.x=34&>

pr.y=8&sy=2010&ey=2013&scsm=1&ssd=1&sort=country&ds=.&br=1&c=268%2C253%2C258&s=PPPGBP%2CPPPPC&grp=0&a=>. Acessado em novembro de 2012.

LAMB, Robert D. *Ungoverned Areas and Threats from Safe Havens*. Final Report of the Ungoverned Areas Project. Prepared for the Office of the Under Secretary of Defense for Policy. 2007. Disponível em: <[http://www.cissm.umd.edu/papers/files/ugash\\_report\\_final.pdf](http://www.cissm.umd.edu/papers/files/ugash_report_final.pdf)>. Acessado em novembro de 2012.

MEYER, Peter J., SEELKE, Clare Ribando. Central America Regional Security Strategy: Background and Policy Issues for Congress. *US Congressional Research Service*. February 21, 2012. Disponível em <<http://www.fas.org/sgp/crs/row/R41731.pdf>>. Acessado em fevereiro de 2013.

MOURA, T. Novíssimas guerras à margem das novas guerras?. In: \_\_\_\_\_. *Novíssimas Guerras: Espaço, Identidades e Espirais do Conflito Armado*. Coimbra: Editora Almedina. 2010.

ONU HABITAT. Estado de las Ciudades de América Latina y el Caribe, 2012. *Programa de las Naciones Unidas para los Asentamientos Humanos*. Agosto de 2012. Disponível em: <[http://www.onuhabitat.org/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=362&Itemid=18](http://www.onuhabitat.org/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=362&Itemid=18)>. Acessado em setembro de 2012.

RODGERS, Dennis, MUGGAH, Robert. Gangs as Non-State Armed Groups: The Central American Case. *Contemporary Security Policy*, August 1, 2009. Disponível em: <[http://www.oas.org/dsp/documentos/pandillas/2sesion\\_especial/SMALL%20ARMS%20SURVEY/gangs%20and%20nonstate%20actors\[1\].pdf](http://www.oas.org/dsp/documentos/pandillas/2sesion_especial/SMALL%20ARMS%20SURVEY/gangs%20and%20nonstate%20actors[1].pdf)>. Acessado em fevereiro de 2013.

SAMAYOA, Claudia Virginia (org.). *Ejecuciones Extrajudiciales de Jóvenes Estigmatizados en Centroamérica: estudio de situación de Guatemala, El Salvador y Honduras*, 2009. Guatemala: FESPAD, 2011. Disponível em: <<http://www.fespad.org.sv/documentos/estudio-sobre-la-ejecucion-extrajudicial-de-jovenes.pdf>>. Acessado em fevereiro de 2013.

SEELKE, Clare Ribando. Anti-gang Efforts in Central America: moving beyond *Mano Dura?*. *Center for Hemispheric Policy*. University of Miami. Maras, Security and Development in Central America Task Force. April 10, 2007. Disponível em: <<https://www6.miami.edu/hemispheric-policy/SeelkeTaskForcePaper.pdf>>. Acessado em fevereiro de 2013.

\_\_\_\_\_. Gangs in Central America. *US Congressional Research Service*. December 4, 2009. Disponível em: <<http://fpc.state.gov/documents/organization/134989.pdf>>. Acessado em fevereiro de 2013.

\_\_\_\_. Mérida Initiative for Mexico and Central America: Funding and Policy Issues. *US Congressional Research Service*. April 19, 2010. Disponível em: <<http://fpc.state.gov/documents/organization/141560.pdf>> Acessado em fevereiro de 2013.

SICA. Declaración Conjunta de los Presidentes de El Salvador, Honduras, Guatemala y Nicaragua Sobre las Pandillas “Mara Salvatrucha” y “Mara 18”. *Sistema de Integración Centro-Americano*. Ciudad de Guatemala: 15 de Enero de 2004. Disponível em: <[http://www.sica.int/busqueda/busqueda\\_basica.aspx?IdCat=&IdMod=3&Idm=1&IdmStyle=1](http://www.sica.int/busqueda/busqueda_basica.aspx?IdCat=&IdMod=3&Idm=1&IdmStyle=1)>. Acessado em setembro de 2012.

SOUZA, Marília Carolina Barbosa de, MORTARI, Paulo. O conceito de áreas não-governadas ou *black-spots* e os desafios políticos e teóricos para a agenda de segurança do pós-Guerra Fria. *Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais (IEEI-UNESP)*. Ensaio no. 14. São Paulo: agosto de 2012. Disponível em: <http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2012/08/ENSAIO-DO-IEEI-N-141.pdf>. Acessado em setembro de 2012.

STANISLAWSKI, B. H. (ed.). *Para-States, Quasi-States, and Black Spots: perhaps not states, but not “ungoverned territories”, either*. *International Studies Review*: 2008. p. 366-396.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Corruption Perceptions Index 2012*. Disponível em <<http://www.transparency.org>>. Acessado em fevereiro de 2013.

UNDP. Human Development Report 2011. Sustainability and Equity: A Better Future for All. *United Nations Development Program*. New York, 2011. Disponível em <[http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/HDR/2011%20Global%20HDR/English/HDR\\_2011\\_EN\\_Complete.pdf](http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/HDR/2011%20Global%20HDR/English/HDR_2011_EN_Complete.pdf)>. Acessado em novembro de 2012.

UNODC. Global Study on Homicide, 2011. *United Nations Office on Drugs and Crime*. Vienna: 2011. Disponível em: < [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/Homicide/Globa\\_study\\_on\\_homicide\\_2011\\_web.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/Homicide/Globa_study_on_homicide_2011_web.pdf)>. Acessado em setembro de 2012.

\_\_\_\_. Homicide statistics. *United Nations Office on Drugs and Crime*, 2012. Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/homicide.html>>. Acessado em fevereiro de 2013.

\_\_\_\_. Crime and Development in Central America. Caught in the crossfire. *United Nations Office on Drugs and Crime*, Maio, 2007. Disponível em: <<http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Central-america-study-en.pdf>>. Acessado em fevereiro de 2013.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. *Regional Gang Prevention Activity*. July 18, 2007. Disponível em: <<http://www.state.gov/p/wha/rls/89884.htm>>. Acessado em setembro de 2012.

## **Anexo (panorama, em números, da realidade no Triângulo Norte e outras informações complementares relevantes)**

### **I) Tabelas e gráficos:**

| <b>Indicadores socioeconômicos dos países do Triângulo Norte</b> |                                               |                                                         |                             |                                          |                                      |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>País</b>                                                      | <b>Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)</b> | <b>Renda Nacional Bruta <i>per capita</i> (em US\$)</b> | <b>Coefficiente de Gini</b> | <b>Pessoas afetadas pela fome (em %)</b> | <b>Taxa de pobreza urbana (em %)</b> |
| El Salvador                                                      | 0,674                                         | 5.925                                                   | 0,454                       | 12,3                                     | 41                                   |
| Guatemala                                                        | 0,574                                         | 4.167                                                   | 0,585                       | 30,4                                     | 42                                   |
| Honduras                                                         | 0,625                                         | 3.443                                                   | 0,567                       | 9,6                                      | 56                                   |

Fonte: Tabela elaborada pelo autor com base em informações do PNUD (2011), Cepal (2012), FAO (2012) e ONU HABITAT (2012).<sup>21</sup>

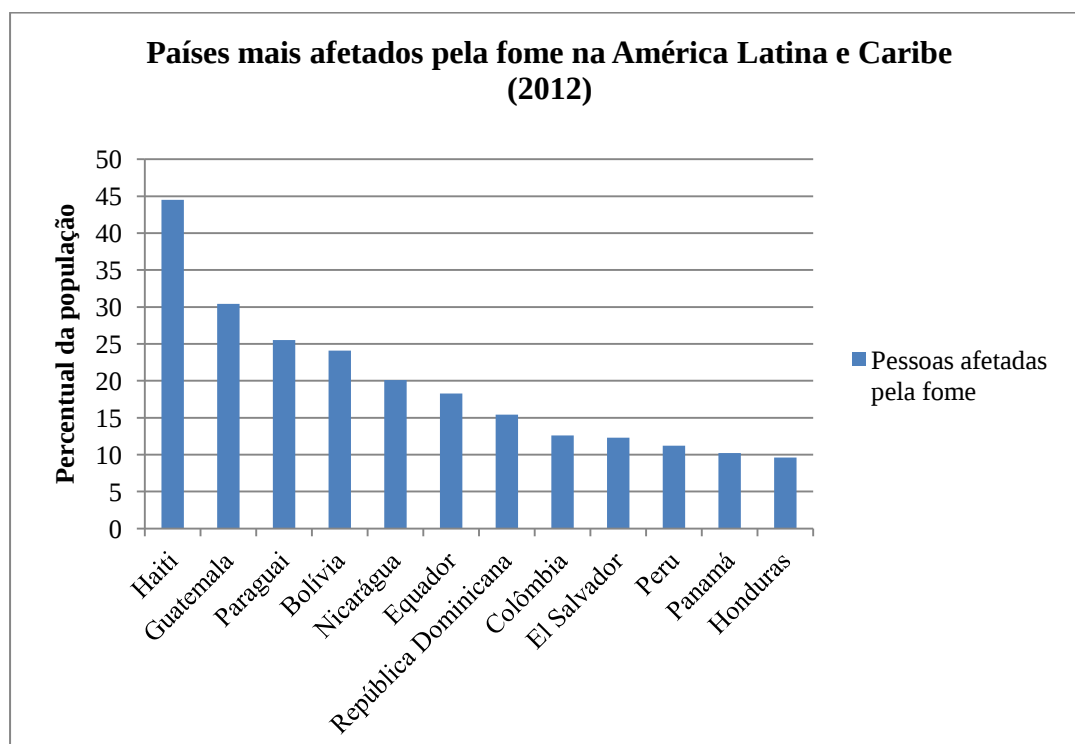
#### <sup>21</sup> Notas:

- 1) O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é determinado dentro de uma escala de 0 (ausência de desenvolvimento) a 1 (pleno desenvolvimento). Deste modo, El Salvador, Honduras e Guatemala possuem um desempenho considerado médio, ocupando, respectivamente, a 105ª, 121ª e 131ª posições entre 187 países. Os dados são referentes a 2010. (PNUD, 2011, *online*)
- 2) A renda *per capita* foi calculada com base no critério de Paridade do Poder de Compra (PPP) a preços constantes de 2005 (PNUD, 2011, *online*).
- 3) O coeficiente de Gini mensura o nível de distribuição de renda, sendo “um” o indicador de completa desigualdade e “zero” de plena equidade. Os dados de El Salvador e Honduras são de 2010, enquanto os da Guatemala datam de 2006 (Cepal, 2012).
- 4) Os dados referentes às pessoas afetadas pela fome são da FAO (2012, *online*). Como apontam os estudos realizados, a Guatemala possui o segundo pior índice de desnutrição da América Latina e Caribe (ficando atrás apenas do Haiti, com 44,5% da população afetada pela fome). Neste *ranking*, El Salvador e Honduras ocupam, respectivamente, a 9ª e 12ª posições.
- 5) Com relação às taxas de pobreza urbana, os dados de El Salvador, Guatemala e Honduras datam de, respectivamente, 2010, 2006 e 2010. De acordo com o critério usado, consideram-se pobres as pessoas que vivem com menos de US\$ 2 diários. Incluem-se nos números aqueles considerados “indigentes”, que, segundo o mesmo critério, sobrevivem com menos de US\$ 1 por dia. (ONU HABITAT, 2012, *online*)

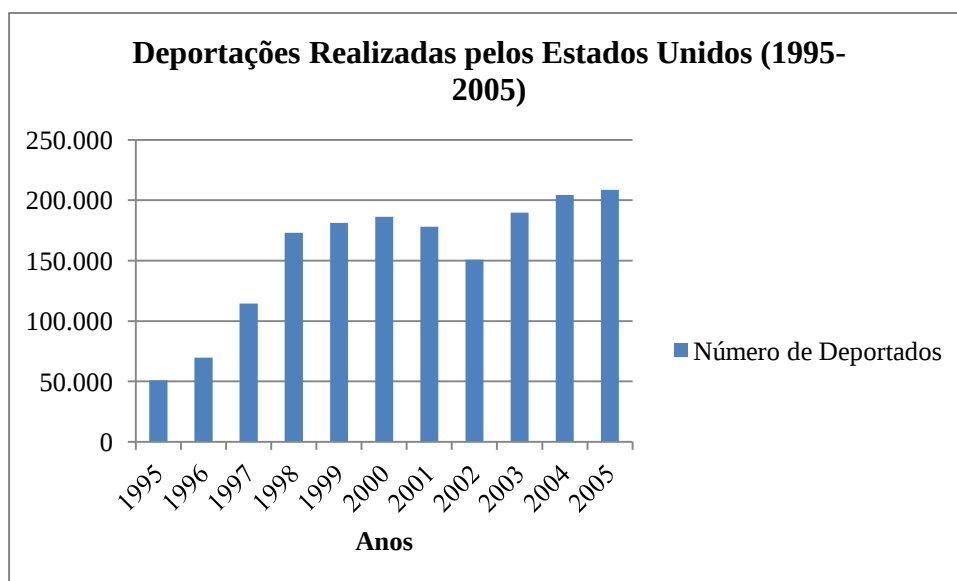
| Desenvolvimento Humano no Triângulo Norte (2011) |                    |                                  |                                             |                                      |                          |                                                   |
|--------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------|
| País                                             | IDH (índice geral) | Posição no <i>ranking</i> de IDH | Expectativa de vida no nascimento (em anos) | Média de anos de na escola (em anos) | Anos esperados na escola | Renda Nacional Bruta <i>per capita</i> (em US\$)* |
| El Salvador                                      | 0,674              | 105 <sup>a</sup>                 | 72,2                                        | 7,5                                  | 12,1                     | 5.925                                             |
| Honduras                                         | 0,625              | 121 <sup>a</sup>                 | 73,1                                        | 6,5                                  | 11,4                     | 3.443                                             |
| Guatemala                                        | 0,574              | 131 <sup>a</sup>                 | 71,2                                        | 4,1                                  | 10,6                     | 4.167                                             |

Fonte: tabela elaborada pelos autores com base em dados do PNUD (2011, pp.127-129). Todos os países analisados são qualificados como de desenvolvimento médio.

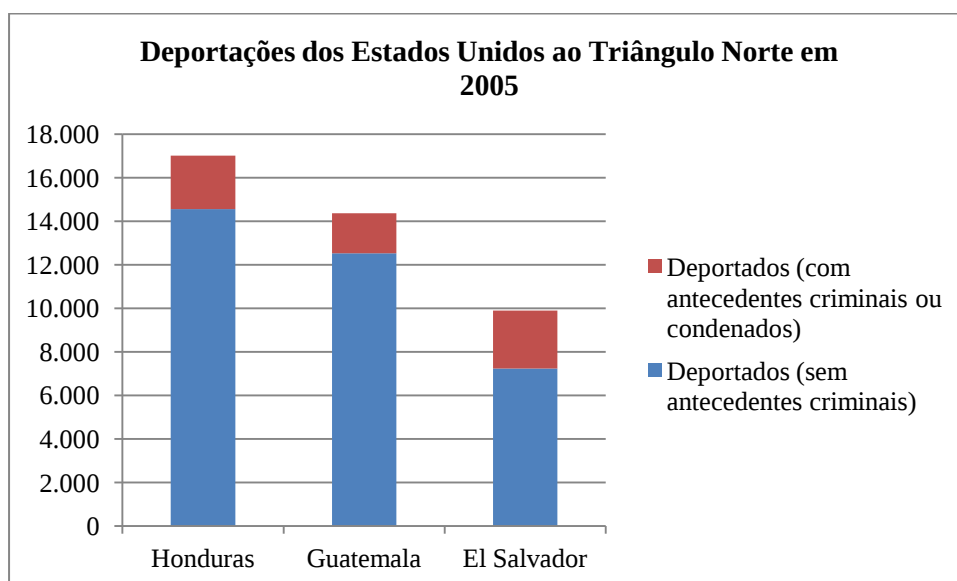
\* Cálculo de PIB (Produto Interno Bruto) baseado no critério de Paridade do Poder de Compra (PPP) a preços constantes de 2005.



Fonte: gráfico elaborado pelo autor com base em informações da FAO (2012, *online*).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor a partir de dados do *Office of Immigration Statistics*, do *U.S. Department of Homeland Security*, contidos no trabalho de Brevé-Travieso (2008, p. 3).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor a partir de informações do *Office of Immigration Statistics*, do *U.S. Department of Homeland Security*, contidos no trabalho de Brevé-Travieso (2008, p. 4).

## II) Documentos oficiais de El Salvador:

### A) Lei de Proscrição de *Maras*, *Pandillas*, *Agrupamentos*, *Associações* e *Organizações de Natureza Criminosa*:

**Decreto no. 458.-**

**La Asamblea Legislativa de la República de El Salvador**

**Considerando:**

**I.** Que de conformidad a lo establecido en el Art. 2 de la Constitución, es obligación del Estado proteger el derecho a la vida, la integridad física y moral, la libertad, la seguridad, el trabajo, la propiedad, la posesión y la conservación y defensa de estos derechos.

**II.** Que el inciso primero del Art. 7 de nuestra Carta Magna, regula el derecho a la libre asociación y reunión pacífica y sin armas para cualquier objeto lícito, por lo que en ningún caso permite fundar y mantener organizaciones para realizar actividades delictivas, ya sea de hecho o de derecho. Asimismo, el inciso tercero de la referida norma fundamental prohíbe la existencia de grupos armados de carácter político, religioso o gremial; sin ser esta última disposición, un catálogo cerrado de la naturaleza de las organizaciones ilícitas proscritas que impida la acción del legislador.

**III.** Que la seguridad y la paz pública, son bienes jurídicos que resultan afectados por la constitución y funcionamiento de grupos delictivos de los que se refiere la presente Ley.

**IV.** Que es evidente el fortalecimiento y el incremento de la gravedad y el impacto de la actividad delictiva de las maras o pandillas. Por lo que se vuelve necesario, aumentar el control sobre estas agrupaciones para implementar la política integral de justicia, seguridad pública y convivencia, especialmente en lo relativo a la prevención social de la violencia y el delito y, en la atención a la víctima. Además se requiere la intervención de las instituciones del Estado y del municipio para el pleno desarrollo de las políticas sociales a favor de la comunidad.

**V.** Que se han realizado abundantes estudios e informes, procesos y procedimientos administrativos y judiciales, a partir de los cuales se ha concluido que existen agrupaciones y organizaciones criminales dedicados a la comisión de delitos, cuya estructura se convierte en un medio propicio y peligroso que afecta los bienes jurídicos personales y de la colectividad.

**VI.** Que para asegurar el interés público y ofrecer una mejor respuesta de las instituciones, principalmente del sector justicia; es necesario, crear un instrumento jurídico dentro de los límites constitucionales que regule la proscripción de las maras o pandillas.

**Por tanto,**

en uso de sus facultades constitucionales y a iniciativa del Presidente de la República, por medio del Ministro de Justicia y Seguridad Pública.

**Decreta** la siguiente:

### **Ley de Proscripción de Maras, Pandillas, Agrupaciones, Asociaciones y Organizaciones de Naturaleza Criminal**

**Art. 1.-** Son ilegales y quedan proscritas las llamadas pandillas o maras tales como las autodenominadas Mara Salvatrucha, MS-trece, Pandilla Dieciocho, Mara Máquina, Mara Mao Mao y las agrupaciones, asociaciones u organizaciones criminales tales como la autodenominada Sombra Negra; por lo que se prohíbe la existencia, legalización, financiamiento y apoyo de las mismas.

La presente proscripción aplica a las diferentes pandillas o maras y agrupaciones, asociaciones u organizaciones criminales, sin importar la denominación que adopten o aunque no asumieren ninguna identidad.

**Art. 2.-** Cualquier acto jurídico que como parte de la actividad delictiva o de su estructura realicen estos grupos por medio de sus integrantes u otras personas en su nombre serán ilícitos y por lo tanto acarrearán las responsabilidades penales, civiles y administrativas correspondientes para sus promotores, creadores, organizadores, dirigentes, miembros, colaboradores, financistas y cualquier persona que, a sabiendas de su ilegalidad, reciba provecho directa o indirectamente.

**Art. 3.-** Las personas indicadas en el artículo anterior quedarán inhabilitadas por el doble de tiempo de la condena establecida en el proceso penal o por el término de seis años en la sentencia administrativa, civil o de otra jurisdicción, en los casos siguientes:

- a) Pertenecer a partidos políticos;
- b) Ser candidato a cargos de elección popular o de segundo grado;
- c) Ser socio, accionista, avalista, miembro, directivo, representante judicial, administrador o asociado de cualquier persona jurídica;
- d) Ser concesionario, licitante o contratista del Estado o del municipio;

- e) Ser titular de autorizaciones o permisos estatales o municipales para la apertura o funcionamiento de negocios;
- f) Ser autoridad, funcionario, agente de autoridad o empleado del área de seguridad y justicia del Estado o del municipio; y,
- g) Ser titular, directivo, accionista, administrador o empleado de las personas a las que se refiere la Ley de los Servicios Privados de Seguridad.

**Art. 4.-** Los bienes muebles e inmuebles, valores, dinero en efectivo, derechos, ganancias y ventajas que, como parte de la actividad delictiva, propósitos, funcionamiento o necesidades de las agrupaciones, asociaciones u organizaciones ilegales, hayan adquirido las personas promotoras, creadoras, organizadoras, dirigentes, miembros, colaboradores, financistas o beneficiarias estarán sujetos a la extinción de la titularidad, dominio, posesión o tenencia por medio de los procedimientos y procesos civiles, administrativos y penales correspondientes.

Estos bienes, derechos y valores se entregarán y traspasarán a favor del Estado como se indica en el inciso cuarto del presente artículo. De la misma forma se procederá con aquellos bienes, derechos y valores que no tuviesen titular reconocido o sobre los cuales no hubiese reclamo y se encontrasen en cualquiera de los siguientes supuestos: a) estén relacionados con el delito, b) hayan sido decomisados, c) se encuentren en los lugares donde se haya realizado actividad ilícita, cometido delito o ejecutado procedimiento administrativo o judicial relacionado con tal actividad o delito.

Dentro de los procesos correspondientes, los tribunales ordenarán el secuestro o embargo de los bienes, valores y derechos mencionados.

Sin perjuicio de las devoluciones y reparaciones debidas por los daños y perjuicios derivados de los hechos cometidos, el tribunal penal declarará el comiso en la sentencia definitiva, según corresponda, a favor del Estado, y el producto de su liquidación se destinará en un sesenta por ciento a la partida presupuestaria del Ministerio de Justicia y Seguridad Pública para cubrir los gastos derivados de la política integral de justicia, seguridad pública y convivencia. La Fiscalía General de la República y el Órgano Judicial recibirán el veinte por ciento cada uno. La entidad administradora estará a cargo del citado ministerio y se elaborará una normativa interinstitucional por las entidades mencionadas en la presente disposición con el

objeto de distribuir adecuadamente los fondos, derechos y bienes obtenidos en atención a los principios de transparencia y probidad.

El juez de otra jurisdicción que resuelva sobre los bienes, valores o derechos procederá a entregar cautelarmente y traspasar a las instituciones mencionadas los bienes, valores, derechos o el producto de su liquidación en la proporción indicada. Si la pérdida es de un derecho o autorización que sea realizable o aprovechable por las instituciones mencionadas para el cumplimiento de sus atribuciones, se entregará o traspasarán a la institución o instituciones que determine el Ministerio de Justicia y Seguridad Pública.

Será nulo todo instrumento y su correspondiente inscripción registral otorgados a título gratuito u oneroso, entre vivos o por causa de muerte, cuyo fin sea colocar bienes fuera del alcance de las medidas de comiso, condena civil o administrativa, sanción, secuestro o embargo derivados de la presente ley, sin perjuicio de que se respeten los derechos de terceros que actúan de buena fe.

**Art. 5.-** El juez competente o la Fiscalía General de la República, en casos de urgente necesidad, podrán ordenar la inmovilización de las cuentas bancarias de los promotores, creadores, organizadores, dirigentes, miembros, colaboradores, financistas o beneficiarios de las agrupaciones, asociaciones u organizaciones ilícitas, así como de los fondos, valores, derechos y bienes objeto de la investigación, en los delitos a que se refiere la presente ley.

Si la Fiscalía General de la República ordena dicha inmovilización, se deberá dar cuenta al juez competente dentro del plazo de quince días hábiles, quien, en resolución motivada, decidirá sobre la procedencia o no de dicha medida dentro del término de diez días hábiles, la cual se notificará sin dilación a las instituciones responsables de ejecutar tales medidas. La institución responsable deberá mantener la inmovilización hasta que el juez ordene lo contrario.

Las instituciones financieras también informarán de la existencia de bienes, valores, productos o servicios vinculados a personas integrantes o beneficiarias de las agrupaciones, asociaciones u organizaciones de las que trata la presente ley cuando dichas personas hayan sido sometidas a proceso judicial o condena por requerimiento del juez de la causa.

Las instituciones financieras, al detectar cualquier circunstancia que haga sospechar de la existencia de operaciones relacionadas con actividades de las maras o

pandillas y de las agrupaciones, asociaciones u organizaciones criminales, informará a la Fiscalía General de la República y se abstendrá de realizar operaciones que involucren los bienes, valores, productos y servicios hasta recibir instrucciones de aquella institución. La emisión de tales instrucciones deberá efectuarse antes de tres días hábiles.

En el plazo establecido en el inciso anterior, la Fiscalía General de la República tomará las medidas necesarias para bloquear inmediatamente los bienes o servicios de las personas mencionadas en el respectivo informe y dictará indicaciones pertinentes para retener o, en su caso, permitir el flujo de los bienes o servicios de dichas personas.

Las instituciones financieras prestarán especial y permanente atención a la detección de bienes, valores, productos y servicios y transacciones de los que se sospeche o de los cuales se tenga indicios razonables de ilicitud y de los que estén vinculados o puedan ser utilizados para financiar actos de las agrupaciones, asociaciones y organizaciones citadas en la presente ley. Por ello deberán informar a la Fiscalía General de la República en un plazo no mayor de tres días.

La Fiscalía General de la República recibirá y analizará dichos reportes, para lo cual tendrá la facultad de requerir información a las instituciones reportantes o a cualquier ente o persona pública o privada. Así mismo, podrá compartir dicha información a nivel nacional e internacional, bajo los parámetros de confidencialidad y de legalidad, para el descubrimiento de hechos delictivos.

Cualquier persona con un interés legítimo sobre bienes retenidos o inmovilizados conforme a lo preceptuado en este artículo, podrá solicitar al tribunal competente que disponga la liberación de ellos si acredita que no tiene relación alguna con la o las personas referidas en la presente disposición.

**Art. 6.-** La Fiscalía General de la República, en casos de urgente necesidad, o el tribunal competente podrá ordenar la incautación, secuestro o embargo preventivo de bienes, productos o instrumentos situados en su jurisdicción territorial que estén relacionados con cualquiera de las actividades indicadas en el artículo 2 de la presente Ley, aún en los casos de hechos cometidos en el extranjero.

Asimismo, a petición de la Fiscalía General de la República, podrá requerir a las autoridades competentes de otros países la adopción de medidas encaminadas a la identificación, localización y embargo preventivo, secuestro o incautación del

producto persona jurídica privada permiten, colabore del delito, los bienes, el equipo u otros instrumentos relacionados con las actividades ilícitas previstas en la presente Ley, con miras a su eventual comiso, pérdida o extinción de titularidad, dominio o posesión.

**Art. 7.-** Cuando se compruebe que todos los titulares o accionistas de una persona jurídica privada permiten, colaboren, apoyen, financien o participen en nombre o representación de ellas en la comisión de alguna actividad ilícita relacionada en el artículo 2 de la presente Ley, siempre y cuando se compruebe que no haya existido coacción alguna, se ordenará, a través del juez que conozca del caso, la disolución de la persona jurídica privada respectiva y se librára oficio a la autoridad competente para que proceda. Si los que realizan tales acciones son administradores, directivos o mayoría de accionistas se aplicará una sanción de cinco a cincuenta salarios mínimos.

La resolución o decisión firme deberá ser publicada en cualquier medio de comunicación.

**Art. 8.-** La Fiscalía General de la República, como encargada de la dirección funcional de la investigación, ordenará a la Policía Nacional Civil las condiciones, requisitos y parámetros en los que habrá de conducir la recolección de evidencias y conformación de los expedientes contra las agrupaciones, asociaciones y organizaciones criminales. Además, la Fiscalía, en coordinación con la Policía Nacional Civil, administrará los tiempos de presentación a los tribunales de los casos, de manera que se pueda proceder ordenada y consistentemente. Asimismo, la Fiscalía General de la República de oficio o a petición de parte, deberá proceder a iniciar las acciones legales ante los tribunales e instituciones públicas y municipales para declarar las nulidades de los negocios, instrumentos, inscripciones, autorizaciones y permisos que, de acuerdo con la Ley, carezcan de validez.

**Art. 9.-** Las niñas, niños y adolescentes que sean identificados como miembros de maras o pandillas y de agrupaciones, asociaciones u organizaciones criminales, que por su edad no puedan ser perseguidos penalmente, por su situación de grave riesgo se procederá con lo establecido en las leyes de la materia y se

notificará a la Procuraduría General de la República, para que siga los procesos de protección a que hubiere lugar.

**Art. 10.-** Una normativa especial establecerá las condiciones de retiro o deserción y rehabilitación de los miembros de las agrupaciones, asociaciones y organizaciones criminales de las que trata la presente Ley.

**Art. 11.-** El presente Decreto entrará en vigencia ocho días después de su publicación en el Diario Oficial.

**Dado en el Salón Azul del Palacio Legislativo:** San Salvador, a un día del mes de septiembre del año dos mil diez.

Ciro Cruz Zepeda Peña  
Presidente

Othon Sigfrido Reyes Morales  
Primer Vicepresidente

Guillermo Antonio Gallegos Navarrete  
Segundo Vicepresidente

José Francisco Merino López  
Tercer Vicepresidente

Alberto Armando Romero Rodríguez  
Cuarto Vicepresidente

Francisco Roberto Lorenzana Durán  
Quinto Vicepresidente

Lorena Guadalupe Peña Mendoza  
Primera Secretaria

César Humberto García Aguilera  
Segundo Secretario

Elizardo González Lovo  
Tercer Secretario

Roberto José D'aubuisson Munguía  
Cuarto Secretario

Quinta Secretaria

Irma Lourdes Palacios Vásquez  
Sexta Secretaria

Mario Alberto Tenorio Guerrero  
Séptimo Secretario

**B) Reforma no artigo 345 do Código Penal, referente a agrupamentos ilícitos:**

**Decreto nº 459**

**La Asamblea Legislativa de la Republica de El Salvador,**

**Considerando:**

**I.-** Que de conformidad a la Constitución, es obligación del Estado proteger el derecho a la vida, la integridad física y moral, la libertad, la seguridad, el trabajo, la propiedad, la posesión y la conservación y defensa de estos derechos.

**II.-** Que la estabilidad del Estado constitucional de derecho y de las instituciones democráticas exige contar con herramientas apropiadas para proteger a las comunidades ante el incremento del número y la gravedad de las acciones violentas del crimen organizado y las maras o pandillas. Tales instrumentos son necesarios para mejorar la lucha frontal contra el delito y para implementar, desde el Estado y el

municipio, políticas de prevención social de la violencia y el crimen, de atención a la víctima y, en general, de políticas sociales a favor de la comunidad.

**III.-** Que es de conocimiento público e institucional, que las maras o pandillas son agrupaciones que no solo afectan la convivencia e integración social; sino que además, se convierten en medios peligrosos y efectivos para causar daño a personas y a la sociedad, por su acumulación de fuerzas, uso de armas, distribución amplia en el territorio, estructuración propicia para realizar actividades delictivas y otras características que demuestran que la sola pertenencia a estos grupos, representa un riesgo grave para los bienes jurídicos individuales y la lesión efectiva de bienes colectivos de la población.

**IV.-** Que el actual Art. 345 del Código Penal, requiere de una formulación mucho más precisa y cercana a la doctrina y legislación internacional, que facilite la labor de las instituciones del sector justicia y que agrave la sanción de las maras, pandillas, agrupaciones y organizaciones de naturaleza criminal.

**V.-** Que por las razones antes expuestas, se hace necesario reformar el Art. 345 del Código Penal, emitido mediante el Decreto Legislativo N° 1030, de fecha 26 de abril de 1997, publicado en el Diario Oficial N° 105, Tomo 335, del 10 de junio de ese mismo año.

**Por Tanto,**

en uso de sus facultades constitucionales y a iniciativa del Presidente de la República, por medio del Ministro de Justicia y Seguridad Pública.

**Decreta** la siguiente:

### **Reforma al Código Penal**

**Art. 1.-** Modifícase el Art. 345 del Código Penal, de la siguiente manera:

#### **“Agrupaciones Ilícitas**

**Art. 345.-** Serán consideradas penalmente ilícitas las agrupaciones, asociaciones y organizaciones siguientes:

- 1) Aquellas con, al menos, estas características: que estén conformadas por tres o más personas; de carácter temporal o permanente; de hecho o de derecho; que posean algún grado de estructuración y que tengan la finalidad de delinquir.
- 2) Las mencionadas en el Art. 1 de la Ley de Proscripción de Maras, Pandillas, Agrupaciones, Asociaciones y Organizaciones de Naturaleza Criminal.

El que tomase parte en una agrupación, asociación u organización ilícita de las mencionadas en el apartado 1) de este artículo, será sancionado con prisión de tres a cinco años. Los creadores, organizadores, jefes, dirigentes, financistas o cabecillas de las mencionadas agrupaciones, serán sancionados con prisión de seis a nueve años.

El que tomase parte en las asociaciones u organizaciones indicadas en el apartado 2) de la presente disposición, será penado con prisión de cinco a ocho años. Si el sujeto fuese organizador, jefe, dirigente, cabecilla o financista de dichas agrupaciones, la sanción será de nueve a catorce años de prisión.

El que reclutare a menores de edad para su ingreso o incorporación en las distintas formas de agrupaciones mencionadas en el presente artículo o utilizare a menores de edad como parte de una estructura delictiva, será sancionado con prisión de quince a veinte años.

Si el autor o partícipe fuera autoridad pública, agente de autoridad, funcionario o empleado público, la pena se agravará hasta una tercera parte del máximo en cada caso y la inhabilitación absoluta del cargo por el doble del tiempo.

Los que promuevan, ayuden, faciliten o favorezcan la conformación o permanencia en las agrupaciones, asociaciones u organizaciones comprendidas en el apartado 1) del presente artículo u obtengan provecho de ellas, serán sancionados con la pena de uno a tres años de prisión. Si se tratase de las expresadas en el numeral 2), la pena será de tres a seis años de prisión.

La proposición y conspiración para cometer cualquiera de los hechos previstos por la presente disposición, serán sancionadas con prisión de seis meses a dos años.

El presente tipo penal se castigará en concurso con otros delitos.”

**Art. 2.-** El presente Decreto entrará en vigencia ocho días después de su publicación en el Diario Oficial.

Dado en el Salon Azul del Palacio Legislativo: San Salvador, a un día del mes de septiembre del año dos mil diez.

Ciro Cruz Zepeda Peña,  
Presidente.

Othon Sigfrido Reyes Morales,  
Primer Vicepresidente

Guillermo Antonio Gallegos Navarrete,  
Segundo Vicepresidente

José Francisco Merino López,  
Tercer Vicepresidente

Alberto Armando Romero Rodríguez,  
Cuarto Vicepresidente

Francisco Roberto Lorenzana Duran,  
Quinto Vicepresidente.

Lorena Guadalupe Peña Mendoza,  
Primera Secretaria

Cesar Humberto García Aguilera,  
Segundo Secretario

Elizardo González Lovo,  
Tercer Secretario

Roberto José D'aubuisson Munguía,  
Cuarto Secretario

Quinta Secretaria

Irma Lourdes Palacios Vásquez,  
Sexta Secretaria

Mario Alberto Tenorio Guerrero,  
Séptimo Secretario.

Nota:

En cumplimiento a lo dispuesto en el Art. 97, inciso tercero del Reglamento Interior de este Órgano de Estado, se hace constar que el presente Decreto fue devuelto con observaciones por el Presidente de la República, el 22 de septiembre del presente año, resolviendo esta Asamblea Legislativa, aceptar parcialmente dichas observaciones en Sesión Plenaria del treinta de septiembre del año en curso, todo de conformidad al Art. 137, inciso tercero de la Constitución.

**Cesar Humberto Garcia Aguilera**  
**Segundo Secretario**

Casa Presidencial: San Salvador, a los ocho días del mes de octubre del año dos mil diez.

Publiquese,

Carlos Mauricio Funes Cartagena,  
Presidente de la República.

José Manuel Melgar Henríquez,  
Ministro de Justicia y Seguridad Pública.

D. O. N° 190

Tomo N° 389

Fecha: 12 de octubre de 2010.